

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10180.000416/2024-96

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

2.1.1. Sendo este de vital importância para a manutenção das ações administrativas e operacionais da Agência Regional do Trabalho em Rialma/GO, figura-se imperioso o atendimento desta demanda.

2.2. Em razão do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção ao art. 5º da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações consoante a Lei nº 14.133, de 2021:

“Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Licitação e Contratos	Carlos Humberto Barreto de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica visa atender à Agência Regional do Trabalho em Rialma /GO, localizada à Av. Benedito Luiz Dias, Setor Amanda, Quadra 1 , Lote , Rialma/GO, CEP 76.310-00.

4.2. Considerando as características da demanda para o serviço de fornecimento de energia elétrica a ser contratado, o órgão consumidor está enquadrado no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR).

4.3. Os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica prestados pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

4.3.1. Neste ambiente, o usuário do serviço, denominado Consumidor, compra diretamente a energia elétrica da Distribuidora.

4.4. Na contratação em tela, tal serviço é prestado pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP que detém a concessão para Distribuição de Energia Elétrica nos municípios de Carmo do Rio Verde, Ceres, Ipiranga de Goiás, região do povoado de Monte Castelo no Município de Jaraguá, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Santa Isabel, Uruana e São Patrício.

4.5. Vislumbrando tal inviabilidade de competição, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1 O Parecer Referencial n. 00004/20234/ADV/E-CGU/SSEM/CGU/AGU traz orientações quanto à contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021.

4.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição, sendo essenciais, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.7. Em relação à vigência contratual, pretende ser adotada a vigência por prazo indeterminado, conforme o disposto no Art. 109 da Lei 14.133:

“ Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

4.8. Os requisitos e práticas de sustentabilidade a serem atendidos são aqueles já definidos em lei e regulamentos próprios das atividades inerentes ao objeto.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando o regime de exclusividade dos serviços a serem prestados, não é possível a formalização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores/distribuidores.

5.2. O fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

5.2.1. Os preços dos serviços são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5.3. O órgão demandante está enquadrado no Grupo B, na classificação B3 - demais classes.

5.3.1. Dentro do mercado regulado, o Grupo B (baixa tensão) é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3kV. e carga de geração instalada de até 75KW.

5.4. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica. Em regra, é aplicada a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 com Art. 219, I da RN ANEEL n.º 1.000/21).

5.5. O valor da tarifa aplicado para o subgrupo B3, na modalidade Convencional, foi homologada pela Resolução Homologatória n.º 3.284, de 21 de novembro de 2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação direta a ser firmada com a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, para o fornecimento de energia elétrica à Agência Regional do Trabalho em Rialma/GO.

6.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Benedito Luiz Dias, Setor Amanda, Quadra 1 , Lote , Rialma /GO, CEP 76.310-000.

6.3. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

6.5. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.6. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

6.6.1. A DISTRIBUIDORA deve informar à CONSUMIDORA sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

6.7. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária de acordo com a regulação.

6.8. A fatura para pagamento deve ser enviada até 10 (dez) dias antes da data de vencimento.

6.9. A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

6.9.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no Posto de Atendimento mais próximo;

6.9.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana;

6.9.2.1. a DISTRIBUIDORA disponibiliza o seguinte número: 0800 062 2003.

6.9.3. atendimento por Agência Virtual;

6.9.3.1. a página da DISTRIBUIDORA na internet é: <https://www.chesp.com.br>.

6.9.4. plataforma “consumidor.gov.br”;

6.9.5. Ouvidoria:

Telefone: 0800 648 2030

E-mail: ouvidoria@chesp.com.br

Pessoalmente ou Carta: Av. Presidente Vargas, 618 – Centro - Ceres-GO; CEP. 76300-000

Horário de Atendimento: Das 8 horas às 11h30minutos e das 13 horas às 17h30minutos nos dias úteis.

6.10. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.10.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora. que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.10.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

6.11. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.11.1. falta de pagamento da fatura ou consumo de energia elétrica;

6.11.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.11.3. razões de ordem técnica.

6.12. A notificação da suspensão deverá ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 (três) dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.13. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h (oito horas) às 18h(dezoito horas), em dias úteis, sendo vedas às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.14. A DISTRIBUIDORA não poderá suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.15. O CONSUMIDOR deverá ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h (quatro horas), em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h (vinte e quatro horas), para área urbana;
- até 48h (quarenta e oito horas), para a área rural.

6.15.1. Nos caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h (setenta e duas horas), em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h (cento e vinte horas), nas demais situações.

6.16. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deverá receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.17. A DISTRIBUIDORA deverá informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica³
- 72h (setenta e duas horas), por meio de página da distribuidora na internet e por meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa do consumo levou em consideração o histórico faturado em 12 (doze) meses, pelo período de agosto/2023 a julho/2024.

7.1.1. A média de consumo mensal resultou em 591 kWh, totalizando 7.096 kWh para o período de 12 (doze) meses:

Exercício	Mês Referência	Consumo Faturado (kWh)	Tarifa RE 3.284/2023	Valor
2023	8	464	R\$ 0,71049	R\$ 329,67
	9	562	R\$ 0,71049	R\$ 399,30
	10	681	R\$ 0,71049	R\$ 483,84
	11	644	R\$ 0,71049	R\$ 457,56
	12	523	R\$ 0,71049	R\$ 371,59
2024	1	501	R\$ 0,71049	R\$ 355,96
	2	562	R\$ 0,71049	R\$ 399,30
	3	706	R\$ 0,71049	R\$ 501,61
	4	685	R\$ 0,71049	R\$ 486,69
	5	771	R\$ 0,71049	R\$ 547,79
	6	543	R\$ 0,71049	R\$ 385,80
	7	454	R\$ 0,71049	R\$ 322,56
TOTAL 12 Leituras		7096		R\$ 5.041,64
MÉDIA MENSAL		591	R\$ 0,71049	R\$ 420,14
MÉDIA ANUAL		7096		R\$ 5.041,64

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.041,64

8.1. A DISTRIBUIDORA deverá cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8.2. A DISTRIBUIDORA deverá aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

8.2.1. A DISTRIBUIDORA deverá informar à CONSUMIDORA sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

8.3. A DISTRIBUIDORA deverá aplicar o adicional de bandeira tarifária de acordo com a regulação.

8.4. O custo estimado total da contratação para um período de 12 meses é de **R\$ 5.041,64** (cinco mil, quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

8.4.1. A estimativa do consumo levou em consideração o histórico faturado em 12 (doze) meses, pelo período de agosto/2023 a julho/2024.

8.4.1.1. A média de consumo mensal resultou em 591 kWh, totalizando 7.096 kWh para o período de 12 (doze) meses.

8.4.2. O valor da tarifa aplicado para o subgrupo B3, na modalidade Convencional, foi homologada pela Resolução Homologatória n.º 3.284, de 21 de novembro de 2023.

Exercício	Mês Referência	Consumo Faturado (kWh)	Tarifa RE 3.284/2023	Valor
2023	8	464	R\$ 0,71049	R\$ 329,67
	9	562	R\$ 0,71049	R\$ 399,30
	10	681	R\$ 0,71049	R\$ 483,84
	11	644	R\$ 0,71049	R\$ 457,56
	12	523	R\$ 0,71049	R\$ 371,59
2024	1	501	R\$ 0,71049	R\$ 355,96
	2	562	R\$ 0,71049	R\$ 399,30
	3	706	R\$ 0,71049	R\$ 501,61
	4	685	R\$ 0,71049	R\$ 486,69
	5	771	R\$ 0,71049	R\$ 547,79
	6	543	R\$ 0,71049	R\$ 385,80
	7	454	R\$ 0,71049	R\$ 322,56
TOTAL 12 Leituras		7096		R\$ 5.041,64
MÉDIA MENSAL		591	R\$ 0,71049	R\$ 420,14
MÉDIA ANUAL		7096		R\$ 5.041,64

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços de energia elétrica, são prestados, de forma exclusiva, Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP.

9.1.1. Por se tratar de uma única concessionária prestadora do serviço, sendo inviável a competição, trata-se de hipótese de compra direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

9.2. Desse modo, não há parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratação desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas pouco produtivas para a organização.

11.2. A contratação está registrada no Plano Anual de Contratação 2024 com Identificado 170195-90021/2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID do item no PCA:12

II) Classe/Grupo: 691- Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás através de Tubulação

11.3. A contratação pretendida está relacionada às atividades da área meio da SRTE-GO e portanto não está relacionada a nenhuma política pública.

11.4. No que tange à melhoria da gestão, dentro da perspectiva “gestão e suporte”, está alinhada à IN nº 5/2017, quanto às regras e diretrizes ali estabelecidas, no âmbito da administração pública federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os serviços de energia elétrica são essenciais às atividades institucionais do órgão, constituindo-se assim sua indispensabilidade e, subordinação ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua descontinuidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços sejam prestados de forma adequada.

13.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar nos contratos.

13.3. Não será necessária a transição contratual na prestação de serviço objeto desta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. Na contratação em tela, devem ser atendidos os requisitos e práticas de sustentabilidade já definidos em lei e regulamentos próprios das atividades inerentes ao objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente viável e necessária, uma vez que os serviços de energia elétrica são essenciais às atividades institucionais do órgão, constituindo-se assim sua indispensabilidade e subordinação ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua descontinuidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HUMBERTO BARRETO DE SOUSA

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 13:17:39.

PATRICIA SANTOS DE SOUSA SILVA

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 12:35:11.

MARINEI ALENCAR FARIAS

Equipe de Planejamento e Contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 13:01:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Serviços Online CHESP - Histórico de Consumo.pdf (131.02 KB)
- Anexo II - Resolucao Homologatória 3284 Reajuste Tarifario 2023.pdf (194.89 KB)

Anexo I - Serviços Online CHESP - Histórico de Consumo. pdf

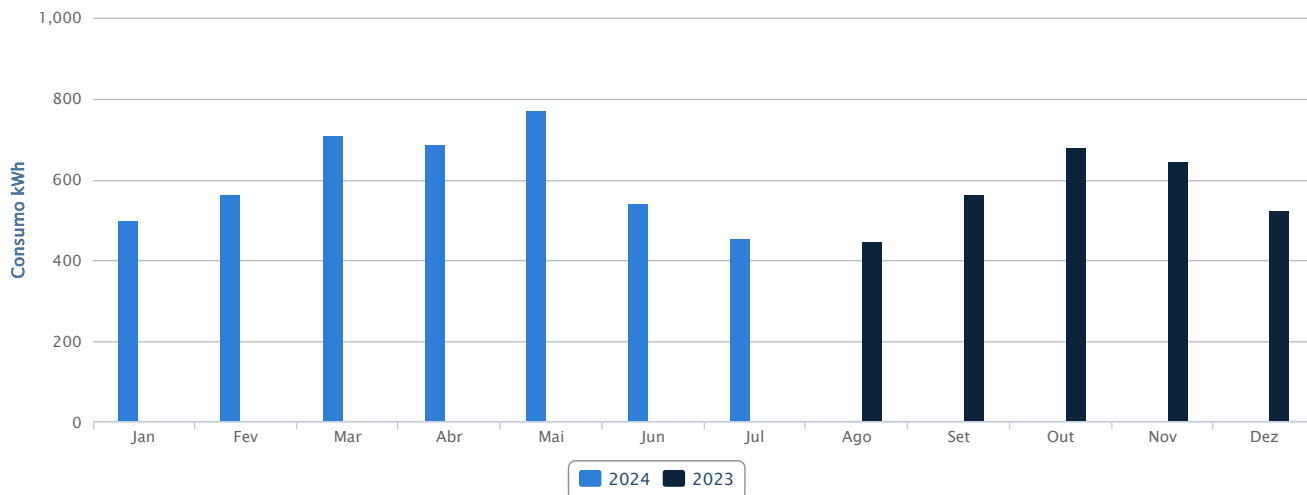


Histórico de consumo

Aqui você pode ver o consumo de energia dos últimos meses em sua Unidade Consumidora.

Gráfico do consumo kWh

Mostrar últimos 12 meses



Faturas

Nº fatura	Mês/ano	Vencimento	Pagamento	Situação	Consumo Fat. (Real)	Média	Valor total R\$	Local do pagamento
000.765.274	08/2023	01/09/2023	30/08/2023	Lido	448	464	358,78	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
000.807.237	09/2023	04/10/2023	26/09/2023	Lido	562	483	452,79	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
000.853.040	10/2023	30/10/2023	31/10/2023	Lido	681	516	549,70	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
000.898.842	11/2023	28/11/2023	27/11/2023	Lido	644	534	526,26	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
000.941.466	12/2023	28/12/2023	27/12/2023	Lido	523	533	434,62	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
000.987.023	01/2024	26/01/2024	25/01/2024	Lido	501	529	418,50	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
001.028.696	02/2024	27/02/2024	26/02/2024	Lido	562	533	468,50	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
001.074.197	03/2024	27/03/2024	26/03/2024	Lido	706	548	584,67	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
001.115.284	04/2024	26/04/2024	25/04/2024	Lido	685	560	583,73	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
001.161.501	05/2024	28/05/2024	27/05/2024	Lido	771	576	665,33	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
001.206.571	06/2024	01/07/2024	28/06/2024	Lido	543	569	464,88	BANCO DO BRASIL - Arrecadação
001.249.773	07/2024	29/07/2024	29/07/2024	Lido	454	570	389,16	BANCO DO BRASIL - Arrecadação

**Anexo II - Resolucao Homologatória 3284 Reajuste
Tarifario 2023.pdf**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.284, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 044/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.006841/2022-30, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Chesp, constantes da Resolução Homologatória nº [3.137](#), de 16 de novembro de 2022, ficam, em média, reajustadas em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025:

a) PCH Cachoeira do Lavrinha.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2024.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Chesp, no período de competência de novembro de 2023 a outubro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução e o valor mensal de subvenção prevista na Lei 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 9º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Chesp no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Chesp).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	382,21	82,86	103,25	386,21
			FP	25,22	97,83	244,57	34,53	103,25	245,88
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	60,85	20,71	0,00	82,86	14,14	0,00
			FP	25,22	20,71	0,00	34,53	14,14	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	38,79	82,86	103,25	38,56
			FP	25,22	97,83	38,79	34,53	103,25	38,56
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	34,53	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	382,21	0,00	2.116,45	386,21
			FP	0,00	97,83	244,57	0,00	103,25	245,88
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	34,53	0,00	0,00
			P	0,00	1.494,62	0,00	0,00	2.027,35	0,00
			FP	0,00	20,71	0,00	0,00	14,14	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	34,53	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	38,79	0,00	2.116,45	38,56
			FP	0,00	97,83	38,79	0,00	103,25	38,56
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	14,39	0,00	0,00	14,30	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	382,21	82,86	103,25	386,21
			FP	25,22	97,83	244,57	34,53	103,25	245,88
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	60,85	20,71	0,00	82,86	14,14	0,00
			FP	25,22	20,71	0,00	34,53	14,14	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	38,79	82,86	103,25	38,56
			FP	25,22	97,83	38,79	34,53	103,25	38,56
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	34,53	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	382,21	0,00	2.116,45	386,21
			FP	0,00	97,83	244,57	0,00	103,25	245,88
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	34,53	0,00	0,00
			P	0,00	1.494,62	0,00	0,00	2.027,35	0,00
			FP	0,00	20,71	0,00	0,00	14,14	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	34,53	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	38,79	0,00	2.116,45	38,56
			FP	0,00	97,83	38,79	0,00	103,25	38,56
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	14,39	0,00	0,00	14,30	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Chesp).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.173,41	383,34	0,00	1.168,36	387,34
				INT	0,00	750,57	245,71	0,00	754,33	247,01
				FP	0,00	327,74	245,71	0,00	340,31	247,01
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	441,58	257,18	0,00	451,78	258,70
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	441,58	257,18	0,00	451,78	258,70
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	351,76	250,89	0,00	345,63	252,43
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	351,76	250,89	0,00	345,63	252,43
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.173,41	39,92	0,00	1.168,36	39,69
				INT	0,00	750,57	39,92	0,00	754,33	39,69
				FP	0,00	327,74	39,92	0,00	340,31	39,69
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	441,58	39,92	0,00	451,78	39,69
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	441,58	39,92	0,00	451,78	39,69
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	351,76	33,63	0,00	345,63	33,42
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	351,76	33,63	0,00	345,63	33,42
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.189,67	383,34	0,00	1.184,28	387,34
				INT	0,00	760,33	245,71	0,00	763,89	247,01
				FP	0,00	330,99	245,71	0,00	343,49	247,01
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	441,58	257,18	0,00	451,78	258,70
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	441,58	257,18	0,00	451,78	258,70
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.189,67	39,92	0,00	1.184,28	39,69
				INT	0,00	760,33	39,92	0,00	763,89	39,69
				FP	0,00	330,99	39,92	0,00	343,49	39,69
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	441,58	39,92	0,00	451,78	39,69
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	441,58	39,92	0,00	451,78	39,69
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.238,46	383,34	0,00	1.232,05	387,34
				INT	0,00	789,61	245,71	0,00	792,55	247,01
				FP	0,00	340,75	245,71	0,00	353,05	247,01
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	441,58	257,18	0,00	451,78	258,70
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	441,58	257,18	0,00	451,78	258,70
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.238,46	39,92	0,00	1.232,05	39,69
				INT	0,00	789,61	39,92	0,00	792,55	39,69
				FP	0,00	340,75	39,92	0,00	353,05	39,69
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	441,58	39,92	0,00	451,78	39,69
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	441,58	39,92	0,00	451,78	39,69
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	242,87	141,45	0,00	248,48	142,29
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	264,95	154,31	0,00	271,07	155,22
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	242,87	21,96	0,00	248,48	21,83

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	264,95	23,95	0,00	271,07	23,81
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	6,14	0,00	0,00	6,10	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	22,43	0,00	0,00	22,28	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Chesp).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Chesp).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2023		2024			
							De 22/11/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 21/11/2024			
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,79%	93,81%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,79%	93,81%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	89,12%	100,00%	78,23%	100,00%	17,62%	93,81%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,79%	93,81%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	89,34%	100,00%	78,67%	100,00%	20,76%	93,99%
				INT	MWh	100,00%	90,00%	100,00%	80,00%	100,00%	25,59%	93,99%
				FP	MWh	100,00%	92,36%	100,00%	84,73%	100,00%	42,87%	93,99%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	91,28%	100,00%	82,56%	100,00%	34,96%	93,99%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	89,06%	100,00%	78,11%	100,00%	18,36%	92,86%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	89,32%	100,00%	78,64%	100,00%	20,64%	93,99%
				INT	MWh	100,00%	89,97%	100,00%	79,95%	100,00%	25,41%	93,99%
				FP	MWh	100,00%	92,32%	100,00%	84,65%	100,00%	42,57%	93,99%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	91,28%	100,00%	82,56%	100,00%	34,96%	93,99%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	89,28%	100,00%	78,55%	100,00%	20,31%	93,99%
				INT	MWh	100,00%	89,91%	100,00%	79,81%	100,00%	24,92%	93,99%
				FP	MWh	100,00%	92,20%	100,00%	84,41%	100,00%	41,70%	93,99%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	91,28%	100,00%	82,56%	100,00%	34,96%	93,99%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	91,28%	100,00%	82,56%	100,00%	34,96%	93,99%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	91,28%	100,00%	82,56%	100,00%	34,96%	93,99%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Chesp).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,06	12,96	25,93	77,87
II - Aferição de medidor	11,68	19,45	25,93	129,80
III - Verificação de nível de tensão	11,68	19,45	23,35	129,80
IV - Religação normal	10,35	14,25	42,80	129,80
V - Religação de urgência	51,90	77,87	129,80	259,61
VI - Segunda via de fatura	3,87	3,87	3,87	7,77
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,87	3,87	3,87	7,77
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,06	12,96	25,93	77,87
IX - Desligamento programado	51,90	77,87	129,80	259,61
X - Religação programada	51,90	77,87	129,80	259,61
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,06	12,96	25,93	77,87
XII - Comissionamento de obra	27,18	38,89	77,79	233,60
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,06	12,96	25,93	77,87
XVI - Custo administrativo de inspeção	142,89	214,36	357,32	4.764,30

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Chesp).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			729,31	729,31	729,31	400,86	437,50	1.016,83	1.016,83
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	256,30	945,55						596,84	596,84

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Chesp).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(1.977,58)	59.263,55	57.285,97
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(78,90)	0,00	(78,90)
SUBSÍDIO RURAL	(6.744,71)	9,47	(6.735,24)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(32.859,39)	54.365,30	21.505,91
SUBSÍDIO LEI 14.299/22	46.034,36	154.063,35	200.097,71
SUBSÍDIO SCEE	300.670,95	261.977,80	562.648,74
TOTAL	305.044,73	529.679,46	834.724,19

TABELA 8 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Chesp).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,61
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,81